

**SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDAÇÃO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO
FUNDO PERNAMBUCANO DE INCENTIVO À CULTURA**

Resolução da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA – CD nº 03/2019

A COMISSÃO DELIBERATIVA DO FUNCULTURA, no uso das suas atribuições legais, nos termos da lei 16.113/2017, resolve:

- Fixar critérios para pontuação, limites de incentivo e parâmetros de alocação de recursos para os projetos culturais da **área cultural de Música** que serão submetidos à análise e julgamento pela Comissão Deliberativa do FUNCULTURA;
- Estabelecer exigências relacionadas a procedimentos de cálculos, explicitação de rubricas e apresentação de documentação complementar e outros procedimentos, que deverão ser obedecidos na elaboração e apresentação de projetos da **área cultural de Música** submetidos à análise e julgamento da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA.

A) DA PONTUAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DE MÚSICA

A.1. Instituir 05 (cinco) critérios para pontuação de projetos culturais, com seus respectivos pesos, com a pontuação atribuída a partir da análise de atendimento aos aspectos norteadores.

- A pontuação de cada critério é traduzida pela média aritmética dos aspectos norteadores.
- A média geral do projeto será a média ponderada dos critérios de pontuação.

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

I – Valor cultural do projeto – peso 5 (cinco)	0 a 10
Aspectos norteadores:	
<ul style="list-style-type: none"> • Contribuição para a cultura pernambucana, em conformidade com as deliberações do Plano Estadual de Cultura; • Valorização, criação, manutenção ou desenvolvimento das ideias, práticas e bens materiais e imateriais inerentes à área/linguagem; • Originalidade / Singularidade / Autenticidade / Inovação; • Relevância cultural / atributos artísticos do projeto. 	Pontuação de 0 a 10 para cada um dos aspectos norteadores
MÉDIA ARITIMÉTICA DOS ASPÉCTOS NORTEADORES I	Até 10

II – Qualidade técnica do projeto – peso 3 (três)	0 a 10
Aspectos norteadores:	
<ul style="list-style-type: none"> • Consistência (clareza e coerência) das ideias e informações expostas no objeto, nos objetivos gerais/ específicos e na justificativa; • Compatibilidade entre o produto cultural e o plano de trabalho apresentado à sua execução; • Compatibilidade e viabilidade de realização entre objeto, estratégia de ação, cronograma e orçamento. 	Pontuação de 0 a 10 para cada um dos aspectos norteadores
MÉDIA ARITIMÉTICA DOS ASPÉCTOS NORTEADORES II	Até 10

III – Qualificação do produtor cultural e da equipe do projeto – peso 2 (dois)	0 a 10
<p>Aspectos norteadores:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Currículo do Proponente com documentação comprobatória de formação e/ou experiência profissional; • Currículo da equipe principal do projeto com documentação comprobatória de formação e/ou experiência profissional; • Adequação dos profissionais à execução dos serviços propostos. <p>Observação 1: A comprovação poderá ser realizada através de fotos, cartazes, folders, matérias em jornais ou na internet (impressos), blogs (impressos), declarações de órgãos públicos, associações comunitárias ou culturais, dentre outros. Não serão aceitos <i>links</i> para <i>websites</i>: todas as comprovações devem estar disponíveis nos arquivos apresentados no ato da inscrição.</p> <p>Observação 2: Na ausência de comprovação, os dados informados serão desconsiderados no julgamento.</p> <p>Observação 3: Para cada profissional, só serão aceitas até 10 (dez) comprovações relacionadas às suas funções no projeto.</p> <p>Observação 4: O currículo deverá ser enviado conforme Anexo 09.</p>	<p>Pontuação de 0 a 10 para cada um dos aspectos norteadores</p>
MÉDIA ARITIMÉTICA DOS ASPÉCTOS NORTEADORES III	Até 10

IV – Aspectos sociais do projeto – peso 3 (três)	0 a 10
<p>Aspectos norteadores:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Relevância para o desenvolvimento da cadeia produtiva. • Propostas de ações para promover e facilitar o acesso e/ou a fruição dos cidadãos ao objeto proposto. • Promoção da integração do objeto do projeto em locais onde se promova a inclusão sociocultural e a formação de novas plateias. A exemplo de escolas ou teatros públicos, pontos de cultura, bibliotecas comunitárias, IES (Instituição de Ensino Superior), praças públicas, entre outros. • Promoção de alternativas que garantam a fruição e acessibilidade do projeto para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual (ANEXO 8). <p>Observação 1: Para efeitos de pontuação neste critério, quando pertinente, não serão considerados os percentuais de doações obrigatórias estipuladas no item 8 do 4º Edital Funcultura Música 2019/2020.</p>	<p>Pontuação de 0 a 10 para cada um dos aspectos norteadores</p>
MÉDIA ARITIMÉTICA DOS ASPÉCTOS NORTEADORES VI	Até 10

V – Regionalização – peso 1 (um)	0 ou 10
<p>Aspectos norteadores:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Proponente residente em uma das seguintes macrorregiões do Estado: Mata, Agreste e Sertão. • 50% da equipe principal, exceto o proponente, residente em uma das seguintes macrorregiões do Estado: Mata, Agreste e Sertão. • Priorização para contratação de mão de obra do local onde o projeto será executado, em uma das seguintes macrorregiões do Estado: Mata, Agreste e Sertão. <p>Observação 1: A comprovação da residência se dará por meio de autodeclaração na própria Carta de Anuência de participação do projeto. Para os projetos aprovados, o proponente deverá apresentar os originais das comprovações de residência de, no mínimo, 06 (seis) meses a contar da publicação deste Edital, da equipe principal na macrorregião.</p> <p>Observação 2: Na ausência de comprovação, os dados informados serão desconsiderados no julgamento.</p>	<p>Pontuação de 0 a 10 para cada um dos aspectos norteadores</p>
MÉDIA ARITIMÉTICA DOS ASPÉCTOS NORTEADORES V	Até 10

A.2. Fixar o ponto de corte estabelecido para os projetos culturais submetidos à análise e julgamento pela Comissão Deliberativa do FUNCULTURA em:

- Nota geral inferior a 7,0 (sete).

Observação: Para concorrer à distribuição dos recursos, o projeto deverá obter nota igual ou superior ao ponto de corte acima estabelecido.

A.3. Estabelecer como critério de desempate de projetos que tenham obtido a mesma ordem de classificação:

- Para efeito de aprovação, será priorizado o projeto que tenha obtido a maior nota no critério de julgamento “I – Valor Cultural do Projeto”.
- Persistindo o empate, o desempate dar-se-á por meio da maior nota por critério de julgamento, na sequência a seguir detalhada: IV – Aspectos Sociais do Projeto; II - Qualidade Técnica do Projeto; III – Qualificação do Produtor Cultural e da equipe do projeto; e V – Regionalização.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, caberá à Comissão Deliberativa definir e justificar qual projeto será incentivado.

A.4. Estabelecer critério de exclusão de projetos em caso de aprovação de mais de 2 (dois) projetos por um mesmo proponente:

- Para efeito de exclusão, serão considerados os projetos que tenham obtido a menor pontuação final.

B) DA APRESENTAÇÃO E DOS LIMITES MÁXIMOS DE INCENTIVO DO FUNCULTURA PARA A LINGUAGEM DE MÚSICA

- Os projetos culturais apresentados deverão pleitear recursos dentro das categorias e dos limites de cada nível, conforme abaixo especificados.
- As ações das categorias abaixo listadas devem ser executadas no Estado de Pernambuco, exceto quando expressamente indicado pela redação da própria categoria.

CATEGORIA 1 - CIRCULAÇÃO				
N.	DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
1	Projetos de circulação de shows musicais com abrangência estadual, regional, nacional e internacional. Projetos de deslocamento de artistas e grupos para intercâmbio em outras localidades ou recepção de artistas ou grupos provenientes de outras localidades que promovam trocas de saberes, produção de conhecimento e circulação de informação.	Até R\$180.000,00	Até R\$120.000,00	Até R\$70.000,00
VALOR TOTAL DA CATEGORIA 1		R\$ 920.000,00		

* Com reserva de aprovação de, no mínimo, 01 (um) projeto de circulação estadual abrangendo, no mínimo, 03 (três) macrorregiões ou 02 (duas) macrorregiões e Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS – CATEGORIA 1

Para todos os projetos inscritos nesta categoria:

a) Apresentar nas 02 (duas) vias digitais do projeto cultural, demonstrativo **do trabalho a ser incentivado** com, no mínimo, 03 (três) músicas em formato MP3 ou WMA.

Para projetos de shows musicais com circulação Estadual, Regional e Nacional:

a) Previsão de, no mínimo, 03 (três) apresentações.

Para projetos de shows musicais com circulação Internacional:

a) Previsão de, no mínimo, 02 (duas) apresentações.

AVISO: Todas as exigências específicas e gerais desta Resolução deverão ser apresentadas nas 03 (três) vias do projeto (física e digitais), pois sua ausência poderá acarretar imediata exclusão.

CATEGORIA 2 – FESTIVAIS				
N.	DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
2	Projetos de festivais, mostras e celebrações culturais, iniciantes ou consolidadas, que prevejam apresentações musicais com linha curatorial e/ou critérios de seleção específicos e orientados de acordo com o conceito do evento, podendo ter caráter competitivo e conceder premiação, além de incluir ou não a realização de oficinas e cursos ligados à área.	Até R\$200,000.00	Até R\$130,000.00	Até 80.000,00
VALOR TOTAL DA CATEGORIA 2		R\$750.000,00		

EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS – CATEGORIA 2

Para todos os projetos desta categoria:

- a) Apresentar linha curatorial e/ou critérios de seleção específicos.

Observação 1: Para pleitear o NÍVEL I, além da exigência acima, a proposta deverá atender aos seguintes critérios:

- a) Ter realizado, pelo menos, 05 (cinco) edições, com periodicidade regular;
- b) Mínimo de 15 (quinze) pessoas em sua equipe de trabalho, incluindo empregos diretos;
- c) Histórico que comprove a capacidade de atração de público, com média mínima diária de 500 (quinhentas) pessoas, através de fotos, material de divulgação, jornal, internet, etc.

Observação 2: Todas as comprovações relativas às exigências acima devem estar apresentadas de forma clara no projeto.

AVISO: Todas as exigências específicas e gerais desta Resolução deverão ser apresentadas nas 03 (três) vias do projeto (física e digitais), pois sua ausência poderá acarretar imediata exclusão.

CATEGORIA 3 – GRAVAÇÃO				
N.	DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
3	Projetos que prevejam a gravação, mixagem, masterização e prensagem, com ou sem evento de lançamento, em CD (físico ou digital), Vinil ou DVD.	Até R\$100,000.00	Até R\$60,000.00	Até R\$20,000.00
VALOR TOTAL DA CATEGORIA 3		R\$ 650.000,00		

*Com reserva de aprovação de, no mínimo, 01 (um) projetos de artistas iniciantes e de 01 (um) projeto para cada macrorregiões do Estado (Mata, Agreste e Sertão), **dentro do nível II ou III.**

EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS – CATEGORIA 3

- Tiragem mínima de 500 (quinhentas) cópias;
- Repertório completo do CD, Vinil ou DVD a ser incentivado;
- Apresentar, nas 02 (duas) vias digitais do projeto cultural, demonstrativo do trabalho a ser incentivado com no mínimo 03 (três) músicas em formato MP3 ou WMA;
- Para os projetos de gravação de DVD**, apresentar autorização do uso de imagem dos artistas envolvidos.

Observação: Para projetos que prevejam gravação de CD, Vinil e DVD de músicas que tenham o improviso como matriz de criação ou de músicas que serão compostas para o projeto cultural, deverá constar justificativa da impossibilidade de apresentação de repertório e das 03 (três) músicas demonstrativas.

AVISO: Todas as exigências específicas e gerais desta Resolução deverão ser apresentadas nas 03 (três) vias do projeto (física e digitais), pois sua ausência poderá acarretar imediata exclusão.

CATEGORIA 4 - PRODUTOS E CONTEÚDOS				
N.	DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
4	Projetos de videoclipes, programas de rádio, livros, revistas especializadas, sites, portais e acervos, entre outros.	Até R\$100,000.00	Até R\$50,000.00	Até R\$20,000.00
VALOR TOTAL DA CATEGORIA 4		R\$335.000,00		

EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS – CATEGORIA 7

Para videoclipe:

- Fonograma(s) da faixa utilizada para realização do videoclipe em formato MP3 ou WMA;
- Roteiro do videoclipe;
- Autorização do uso de imagem dos citados no roteiro.

Para programa de rádio:

- Incluir roteiro ou programa piloto gravado de, pelo menos, 01 (uma) edição;
- Incluir na equipe principal profissional de Radialismo com devido registro (DRT) o qual deverá ser indicado no projeto cultural.

Para livros:

- Tiragem;
- Especificações técnicas do produto a ser incentivado (quantidade de páginas, tipo de papel – miolo e capa -, dimensões etc);
- Amostra do produto a ser incentivado, com a quantidade de páginas de conteúdo que o proponente julgar necessária para a avaliação do produto por ele proposto;
- Declaração de vigência ou renovação dos respectivos direitos autorais;
- No caso de reedição de livro: este deverá ter o mínimo de 05 (cinco) anos da última publicação, como também deverá constar no projeto anexo da Edição anterior (impressa ou em mídia).

Para revistas especializadas:

- Informar os temas e conteúdos;
- Informar plano de atualização (periodicidade, perfil dos colaboradores etc).

Para sites e portais:

- Especificar o público alvo e mapa do site ou sitemap (estrutura de páginas que existirão no site);
- Prever manutenção do site ou portal por, no mínimo, 10 (dez) meses.

Para acervo:

- Apresentar documentos comprobatórios como catálogos, vídeos, fotografias, matérias de jornais e artigos, entre outros, que demonstrem a existência do acervo;
- Apresentar anuência da pessoa física ou instituição detentora dos direitos do acervo.

AVISO: Todas as exigências específicas e gerais desta Resolução deverão ser apresentadas nas 03 (três) vias do projeto (física e digitais), pois sua ausência poderá acarretar imediata exclusão.

CATEGORIA 5 - ECONOMIA DA CULTURA				
N.	DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
5	Projetos que prevejam dinamizar a economia da cultura e incentivar a cadeia produtiva da música, através de programação de espaço, manutenção e criação de selos e/ou gravadoras independentes e participação em feiras, congressos, seminários, entre outros.	Até R\$70,000.00	Até R\$30,000.00	---
VALOR TOTAL DA CATEGORIA 5		R\$ 150.000,00		

EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS – CATEGORIA 5

Para programação de espaços:

- Documentos comprobatórios de constituição legal do espaço ou autorização de utilização dos locais a ocupar;
- Apresentar comprovação de atividades artísticas já realizadas no espaço (ex.: material de divulgação, jornal, internet, etc);
- Apresentar linha curatorial e/ou critérios de seleção específicos.

Para participação em feiras, congressos, seminários e eventos da área da música:

- Apresentar Carta de Intenção da instituição ou organização do(s) evento(s) citado(s);

Observação: Para participação em feiras, congressos, seminários e eventos da área da música, apresentar relatório, com fotos anexadas, após o evento, para ser disponibilizado ao público.

AVISO: Todas as exigências específicas e gerais desta Resolução deverão ser apresentadas nas 03 (três) vias do projeto (física e digitais), pois sua ausência poderá acarretar imediata exclusão.

CATEGORIA 6 - MANUTENÇÃO DE BANDAS DE MÚSICA (FILARMÔNICAS), ESCOLAS DE BANDAS DE MÚSICA E CORAIS				
N.	DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
6	Projetos para manutenção de filarmônicas, escolas de bandas de música e corais.	Até R\$100,000.00	Até R\$50,000.00	---
VALOR TOTAL DA CATEGORIA 6		R\$ 250.000,00		

EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS – CATEGORIA 6

Para todos os projetos desta categoria:

- a) Documentos comprobatórios de funcionamento e constituição legal.

Para manutenção de escolas de bandas de música, além dos documentos acima, o projeto deverá atender as seguintes exigências:

- a) Documentos comprobatórios de suas ações;
- b) Proposta pedagógica da escola ou instituição;
- c) Programação completa com descrição detalhada das atividades e o cronograma de execução.

Observação: A expressão “bandas de música” refere-se a Bandas Filarmônicas e/ou Bandas Sinfônicas. Desta forma, excluem-se: fanfarras, bandas marciais ou musicais escolares ligadas ou não a estabelecimentos de ensino público ou privado, bandas musicais municipais, bandas de pífanos, bandas de rock e afins, grupos musicais ligados a instituições religiosas, bandas militares e de instituições de segurança pública.

AVISO: Todas as exigências específicas e gerais desta Resolução deverão ser apresentadas nas 03 (três) vias do projeto (física e digitais), pois sua ausência poderá acarretar imediata exclusão.

CATEGORIA 7 - DIFUSÃO NA REDE DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS DO ESTADO GERIDOS PELA FUNDARPE/SECULT-PE				
N.	DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
7	Projetos que prevejam a dinamização dos espaços culturais do Estado através de programação musical continuada e/ou de formação.	Até R\$150,000.00	Até R\$100,000.00	---
VALOR TOTAL DA CATEGORIA 7		R\$ 400.000,00		

EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS – CATEGORIA 7.

- a) Apresentar linha curatorial e/ou critérios de seleção específicos;
- b) Apresentar carta de intenção ou anuência do espaço.

AVISO: Todas as exigências específicas e gerais desta Resolução deverão ser apresentadas nas 03 (três) vias do projeto (física e digitais), pois sua ausência poderá acarretar imediata exclusão.

CATEGORIA 8 - FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO				
N.	DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
8	Projetos de formação e capacitação para artistas e técnicos da área e para o público em geral e realização de feiras, seminários, fóruns, congressos e outros eventos afins.	Até R\$120.000,00	Até R\$60.000,00	Até R\$30.000,00
VALOR TOTAL DA CATEGORIA 8		R\$ 480.000,00		

*Com reserva de aprovação de, no mínimo, 01 (um) projeto de formação, realizado em comunidades indígenas, povo de terreiro, quilombolas, ciganas, mambembes ou Pontos de Cultura.

EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS – CATEGORIA 8

Para cursos e oficinas:

- Plano do curso ou da oficina (conforme Anexo 5, disponibilizado no site da Fundarpe);
- Prever pagamento mínimo de R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora/aula para cada professor, oficinairo, mestre ou afins;
- Prever entrega de certificados de conclusão logo ao final do curso.

Para realização de feiras, seminários, fóruns, congressos e outros eventos afins:

- Apresentar linha curatorial e/ou critérios de seleção específicos;
- Documentos comprobatórios das edições anteriores, no caso de eventos não inéditos;
- Tradução simultânea, no caso de eventos com palestrante internacional, quando necessário

AVISO: Todas as exigências específicas e gerais desta Resolução deverão ser apresentadas nas 03 (três) vias do projeto (física e digitais), pois sua ausência poderá acarretar imediata exclusão.

CATEGORIA 9 - PESQUISA CULTURAL				
N.	DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
9	Projetos para manutenção de pesquisa continuada, trabalhos científicos e técnicos, mapeamentos ou levantamentos e bolsas de pesquisa.	Até R\$70,000.00	Até R\$50,000.00	---
VALOR TOTAL DA CATEGORIA 9		R\$ 225.000,00		

EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS – CATEGORIA 9

- a) Plano de pesquisa, contendo: levantamento de hipótese ou apresentação de um argumento, metodologia, referencial teórico e cronograma de execução;
- b) Garantia de acesso ao público.

Para bolsa de pesquisa:

- a) Comprovante de inscrição, de matrícula ou de seleção em instituição de reconhecida importância acadêmica;
- b) Proposta deve conter plano de pesquisa, contendo levantamento de hipótese, metodologia, referencial teórico e cronograma de execução das atividades;
- c) Em caso de pesquisador não vinculado a instituições formais de ensino/pesquisa é obrigatória a apresentação de comprovações que mostrem a realização de pesquisas anteriores (ex: ata de defesa da monografia de conclusão de graduação, mestrado ou doutorado);
- d) A pesquisa acadêmica precisa ser acompanhada por um orientador, que deverá participar do projeto. O proponente precisa anexar ao projeto carta de anuência e currículo do orientador;
- e) No caso da bolsa não resultar em produto cultural, garantir acesso público ao relatório final das atividades.

AVISO: Todas as exigências específicas e gerais desta Resolução deverão ser apresentadas nas 03 (três) vias do projeto (física e digitais), pois sua ausência poderá acarretar imediata exclusão.

EXIGÊNCIAS GERAIS (PARA TODAS AS CATEGORIAS)

Atenção 1: Independente da linha de ação, caso o projeto preveja alguma ação formativa (exemplos: oficinas, cursos, atividades de arte-educação, entre outras), a mesma só será considerada na pontuação caso seja apresentada a ementa e o conteúdo.

Atenção 2: Verificar as disposições adicionais contidas na parte final desta Resolução e o Edital de convocação.

Atenção 3: Nas vias digitais, os arquivos de imagem e de texto **deverão** ser salvos em PDF. NÃO SERÃO ANALISADOS DOCUMENTOS DE IMAGEM E TEXTO SALVOS EM FORMATO DIFERENTE.

Atenção 4: Os arquivos de áudio e vídeo deverão estar disponibilizados em algum dos seguintes formatos: AVI, MKV, MOV, MP3, MP4, MPEG ou WMV.

DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

1. Quanto ao direito de cessão pelo produtor de projeto aprovado pelo FUNCULTURA:

- 1.1. O produtor cultural, após ter seu projeto aprovado, antes ou durante o processo de sua execução, e que por razão superveniente, não executá-lo, deverá, independente dos motivos que impediram sua realização, comunicar a desistência formalmente à Superintendência de Gestão do Funcultura e comprovar a restituição dos valores liberados.
- 1.2. Em caso de doença, morte ou outras excepcionalidades, poderá ser solicitada a alteração do proponente do projeto cultural. Para formalização da mudança de titularidade o produtor ou inventariante deverá apresentar requerimento formal devidamente justificado e comprovado a ser apreciado pela Comissão Deliberativa. Para tanto, o proponente e seu substituto (que deverá ser integrante da equipe principal do referido projeto) deverão assinar um Termo de Cessão e Transferência de Responsabilidade, firmado junto à FUNNDARPE bem como reapresentação de todas as cartas de anuência – autorização de uso de imagem com os dados do novo proponente. Para alteração de proponente, o proponente original deverá estar em situação de adimplência junto ao Funcultura.
- 1.3. O valor aprovado para projetos que não foram executados em razão da desistência do proponente, ou que, por instrumentos legais do FUNCULTURA, tenham sido cancelados/arquivados e/ou que não cumpram o prazo estabelecido no item 2.1, será destinado aos próximos projetos melhores pontuados, de acordo com a legislação do FUNCULTURA.

2. Quanto ao prazo de apresentação da documentação dos projetos aprovados para assinatura do Termo de Compromisso:

- 2.1. Estabelecer, sob pena de arquivamento, o prazo de 30 dias, contados a partir da solicitação da Superintendência de Gestão do Funcultura para que os produtores culturais com projetos aprovados cumpram as exigências formuladas pela Comissão Deliberativa e apresentem a documentação necessária, ambas completas e satisfatórias, à emissão de nota de empenho e respectiva assinatura do Termo de Compromisso.

3. Quanto à classificação etária dos produtos culturais:

- 3.1. Os proponentes deverão fazer menção expressa, quando couber, quanto à classificação etária dos produtos culturais propostos.

4. Quanto aos direitos autorais.

- 4.1. Todos os projetos apresentados ao Edital FUNCULTURA deverão obedecer à legislação relativa aos Direitos Autorais e conexos, existentes na Lei nº 9.610/98 e demais dispositivos.
- 4.2. Todo e qualquer ônus por questões de direitos autorais ou de imagem recairão exclusivamente sobre o Proponente, ficando os realizadores deste Edital isentos de qualquer responsabilidade do não cumprimento a legislações vigentes que tratam do tema.

5. Projetos Aprovados - Documentos obrigatórios:

- 5.1. Os proponentes que tiverem seus projetos publicados na lista dos aprovados, quando convocados, deverão comparecer à sede da Fundarpe, para entrega dos documentos necessários para assinatura do Termo de compromisso;
- 5.2. Além dos documentos previstos nos anexos deste edital e nesta resolução, também serão exigidos do Proponente, condicionando a apresentação à assinatura do Termo de Compromisso, outros documentos ou adequações ao projeto, exigidos pela Comissão Deliberativa.
- 5.3. Plano de Mídia completo e Plano de Aplicação de Marcas, conforme modelo disponibilizado pela Fundarpe, prevendo, inclusive, para os produtos comercializados, a impressão no produto, em lugar visível, do preço máximo de venda ao consumidor que foi aprovado no projeto.
- 5.4. Para as categorias que previamente não exigirem, apresentar a utilização de locais para realização de eventos (se for o caso): Licença municipal, autorização do proprietário, carta de autorização do espaço, termo de compromisso, contrato de reserva ou de locação ou outros documentos similares, para todo e qualquer local, público ou privado, nacional ou internacional, que será utilizado na gravação, filmagem, exposição, realização ou divulgação dos eventos, espetáculos, objeto do projeto.
- 5.5. Parecer da Gerência de Preservação Cultural (GPCult) da FUNDARPE para projetos com ações que interfiram fisicamente em edifício de valor cultural (patrimônio edificado de Pernambuco).
- 5.6. Os proponentes que tiverem projetos de formação e capacitação aprovados deverão garantir a entrega de certificados de conclusão de curso/oficina a todos os participantes.
- 5.7. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 19 de dezembro de 2019.

GILBERTO DE MELLO FREYRE NETO
Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco
Presidente da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA

MARCELO CANUTO MENDES
Diretor-Presidente da Fundarpe